

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006056637

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

**Assunto: Autorização de modalidade**

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 714/2023

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Fausto Barbosa de Sousa** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada no Povoado Barbosilândia, Zona Rural, Município de Posse/GO, por meio de seus gestores requerem deste Conselho o credenciamento e renovação de autorização na oferta da educação infantil e do ensino fundamental de 1º a 5º ano.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Fausto Barbosa de Sousa** obteve a validação dos atos pedagógicos, o credenciamento e autorização para oferta da educação infantil e do ensino fundamental de 1º a 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 534, de 30 de agosto de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

De acordo com relatório verificador entre o período de vigência, a escola passou por uma pequena reforma no prédio. Houve adequações em relação ao depósito de gás, ampliação dos banheiros com portas largas, construção de rampas com guarda corpo, corrimão, pintura no espaço, entre outros reparos. No momento está em bom estado de conservação.

O espaço oferece sala de coordenação juntamente com a sala de professores, banheiros masculino e feminino, cozinha, cantina, um pátio coberto e outro descoberto; e junto ao prédio foi instalado uma tenda para colaborar nas atividades físicas e esportivas.

Conta com Alvará de Vigilância Sanitária para exercício de 2023. O Alvará de Localização de Funcionamento e Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros, ambos com validades até 2024.

São três salas de aula com padrão de 47,70 a 50,85m<sup>2</sup>, cada uma conta com um cantinho da leitura e nenhuma turma do ensino fundamental ultrapassa o número de alunos permitido em lei.

A nominata conta com cinco professores, sendo todos Pedagogos.

A escola tem sala destinada para brinquedoteca e para biblioteca com dimensão de 24,56m<sup>2</sup>. O acervo bibliográfico soma um total de 1.129 obras de literatura infanto-juvenil, literatura infantil e paradidáticos.

No ano de 2022 foram matriculados 81 alunos, sendo aprovados 93,9% e transferidos 6,1%.

O IDEB em 2019, alcançou a nota 6,3. Já em 2021, por causa do Covid-19, a média foi de 5,3.

A escola conta com participação no Educacenso 2022.

Os conteúdos referentes ao tema História e Cultura/Afro Brasileira e Indígena são ministrados no âmbito de todo currículo descolar.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. A turma ativa da educação infantil, ultrapassa o número de alunos permitidos em lei, contrariando o artigo 81 da Resolução CEE/CP N. 3/2018.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Fausto Barbosa de Sousa** localizada no Povoado Barbosilândia, município de Posse/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos da educação infantil por sala, conforme o Artigo 81 da Resolução CEE/CP N.03/2018:

*"Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:"*

Agrupamento	Faixa etária	Máximo Criança/Turma	Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio
Berçário	0 a 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 1	1 ano a 1 ano e 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 3	3 ano a 3 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 4	4 anos a 4 anos e 11 meses	20	1 Professor
Grupo 5	5 anos a 5 anos e 11 meses	20	1 Professor

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição adeque, em 180 dias, os documentos nos quais consta o **Conselho Escolar** como representante/mantenedor da mesma. Por oportuno, registra-se que como instituição não possui personalidade jurídica e seu mantenedor é o Município, este, portanto, é que se caracteriza como o representante da Unidade Escolar, nos termos da Lei de Criação e denominação da Escola. Nesse sentido, o Conselho Escolar, é uma instância consultiva e deliberativa e funciona, também, como Unidade Executora para recebimento e aplicação de verbas

e não como o mantenedor e representante da Unidade Escolar. Essa regularização será objeto de análise e avaliação por ocasião do novo credenciamento e da renovação de autorização.

- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

#### É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 14/12/2023, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 21/12/2023, às 19:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **54631417** e o código CRC **1279D3FD**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006056637



SEI 54631417